LEI Nº 2031, DE 26 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CARGA E DESCARGA NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a sinalizar os horários, bem como delimitar os locais de carga e descarga no comércio local, obedecidas as diretrizes traçadas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Os locais, bem como os horários de carga e descarga obedecerão as peculiaridades de cada bairro ou vila do Município de Esteio e serão previamente acordados entre a Secretaria Municipal de Transporte e o comércio, através de representação do CDL.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de maio de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal